



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO INEA Nº 31 DE 04 DE MARÇO DE 2015.

APROVA A NORMA INSTITUCIONAL 12
(NOI-INEA-12), NORMATIZAR A
METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO
ÍNDICE DE QUALIDADE
OPERACIONAL DE UNIDADE DE
TRATAMENTO TÉRMICO POR
AUTOCLAVAGEM DE RESÍDUOS DE
SERVIÇO DE SAÚDE (IQRSS).

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o artigo 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme deliberação em reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta no Processo Administrativo nº E-07/002.15718/2014.



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Norma Institucional 12 (NOI-INEA-12), normatizar a metodologia para cálculo do Índice de Qualidade Operacional de Unidades de Tratamento Térmico por Autoclavagem de Resíduos e Serviços de Saúde (IQRSS).

Art. 2º - Caberá à Gerência de Informação e Acervo Técnico (GEIAT), publicar a NOI-INEA-12, no site do Inea (www.inea.rj.gov.br), no menu Institucional / Boletim de Serviços.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2015.

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Presidente do INEA

Publicada em 10.03.2015, DO nº 41, página 27.